



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário
Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1302 – CEP 70.714-900
Telefone: 61 3411-3746 Fax: 61 3326-3025



Ofício nº 1026/2013/SPDP/SEP/PR

Brasília, 11 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
MAGDA CHAMBRIARD

Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar.
70830-902 – Brasília - DF

Assunto: Consulta Prévia à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para realização de licitação de arrendamentos portuários no Porto de Santos/SP.
Art.16, §2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013

Senhora Diretora-Geral,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, refiro-me à Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias, e que estabeleceu que:

“Art. 4º A concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação, em conformidade com o disposto nesta Lei e no seu regulamento.

(...)

Art. 16. Ao poder concedente compete:

(...)

II - definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata esta Lei, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;

(...)

§ 2º No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.”

RECEBIDO

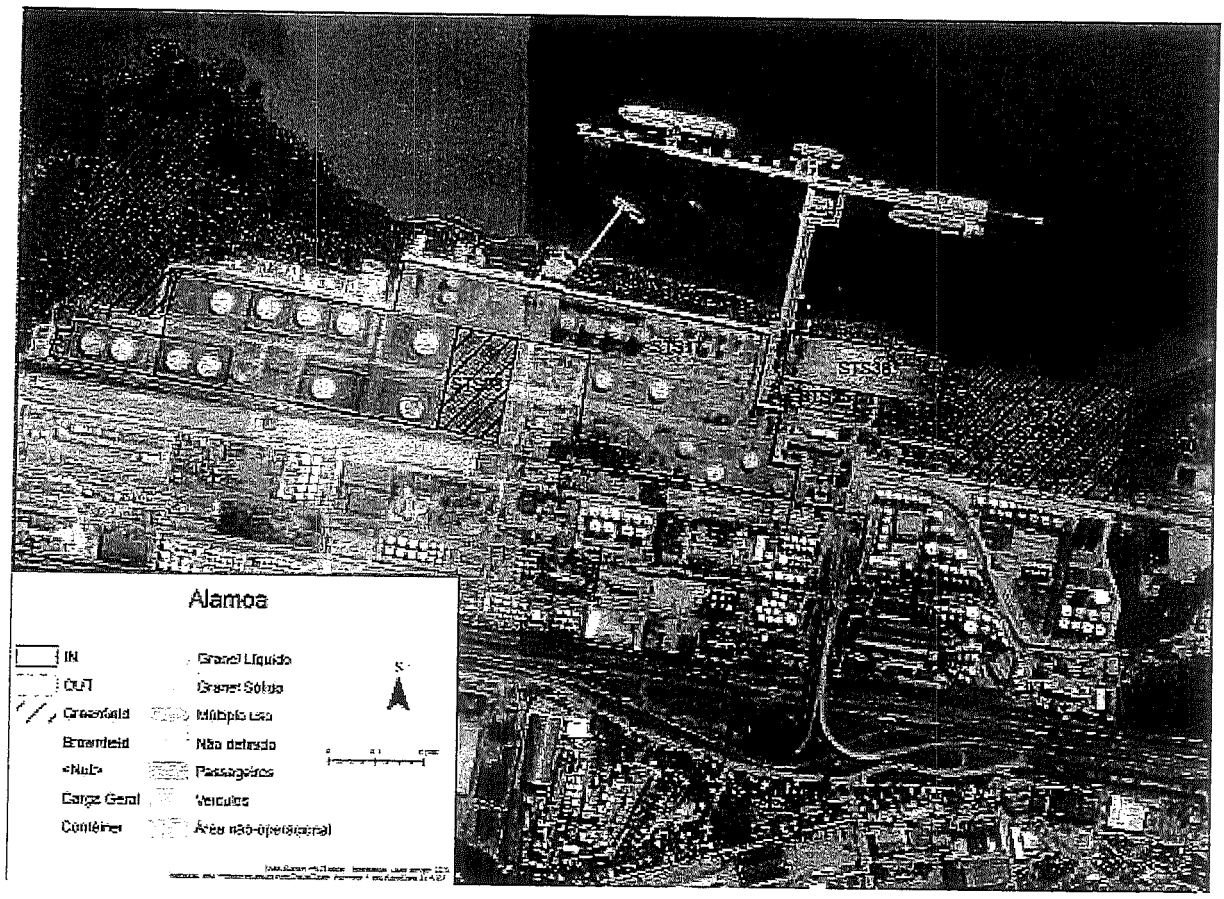
Em 12/07/2013

AS 12/07

Ely Eustáquio da Silva
Assistente Técnico III
Matr. SIAPE 6452076

2. Desse modo, a exploração de serviços portuários terá como condição a realização de processo de licitação de arrendamento, devendo esta Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR ouvir previamente a ANP, em caso de terminais voltados à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

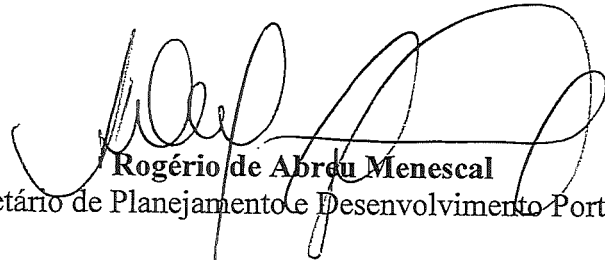
3. Nesse contexto, informo que estão previstos procedimentos licitatórios para empreendimentos no Estado de São Paulo, no Porto de Santos, que possuem áreas no Terminal da Alamoia com características para a movimentação de derivados de petróleo, como mostradas a seguir: STS 08, STS, 17, STS 25 e STS 38.



4. Isso posto, e diante do novo marco regulatório do setor portuário, solicito a essa Agência manifestação sobre o procedimento licitatório para os arrendamentos das áreas referidas.

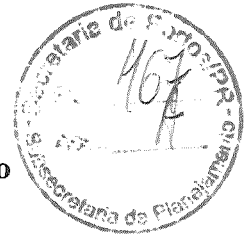
5. Esta Secretaria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rogério de Abreu Menescal
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário



Secretaria de Portos - PR
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário



Despacho nº 132013-SPDP

Em 11 de julho de 2013.

Ao : Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário

Assunto: Consulta Prévia à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para realização de licitação de arrendamentos no Porto de Santos. Art.16, §2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013

Senhor Secretário,

De ordem do Coordenador-Geral, remeto minuta de ofício a ser encaminhado para Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em que solicita manifestação sobre a possibilidade da realização de procedimento licitatório para arrendamentos em áreas para movimentação de derivados de petróleo no Porto de Santos.

Respeitosamente,

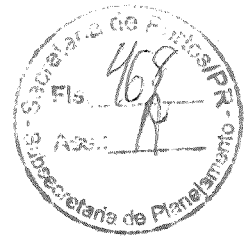

Eduardo Henrique Pinto Bezerra
Assessor Técnico



Wika

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário
Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1302 – CEP 70.714-900
Telefone: 61 3411-3746 Fax: 61 3326-3025



Ofício nº 027/2013/SPDP/SEP/PR

Brasília, 11 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
MAGDA CHAMBRIARD

Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar.
70830-902 – Brasília - DF

Assunto: Consulta Prévia à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para realização de licitação de arrendamentos portuários no Porto de Vila do Conde/PA.
Art.16, §2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013

Senhora Diretora-Geral,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, refiro-me à Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias, e que estabeleceu que:

“Art. 4º A concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação, em conformidade com o disposto nesta Lei e no seu regulamento.

(...)

Art. 16. Ao poder concedente compete:

(...)

II - definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata esta Lei, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;

(...)

§ 2º No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.”

RECEBIDO

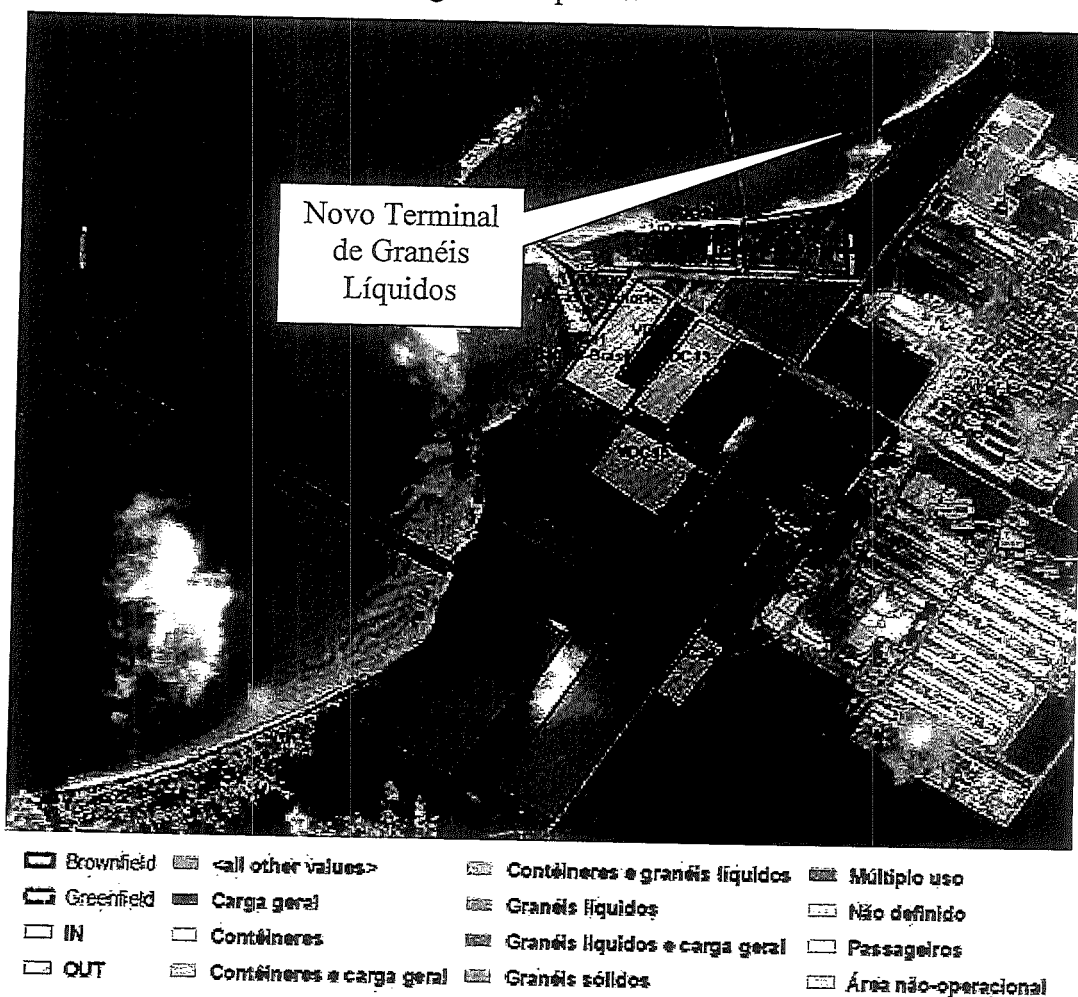
Em 12/07/2013

AS 12:04

Ely Eustáquio da Silva
Assistente Técnico III
Matr. SIAPE 6452070

2. Desse modo, a exploração de serviços portuários terá como condição a realização de processo de licitação de arrendamento, devendo esta Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR ouvir previamente a ANP, em caso de terminais voltados à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

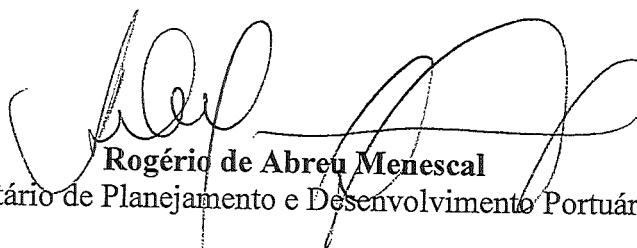
3. Nesse contexto, informo que estão previstos procedimentos licitatórios para empreendimentos no Estado do Pará, no Porto de Vila do Conde, que possuem áreas com vocação para a movimentação de derivados de petróleo, como mostradas a seguir: VDC 21, VDC 08 e VDC 12 novo terminal de granéis líquidos.



4. Isso posto, e diante do novo marco regulatório do setor portuário, solicito a essa Agência manifestação sobre o procedimento licitatório para os arrendamentos das áreas referidas.

5. Esta Secretaria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rogério de Abreu Menescal
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário



Secretaria de Portos - PR
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário



Despacho nº 71/2013-SPDP

Em 11 de julho de 2013.

Ao : Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário

Assunto: Consulta Prévia à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para realização de licitação de arrendamentos no Porto de Vila do Conde/PA. Art.16, §2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013

Senhor Secretário,

De ordem do Coordenador-Geral, remeto minuta de ofício a ser encaminhado para Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em que solicita manifestação sobre a possibilidade da realização de procedimento licitatório para arrendamentos em áreas para movimentação de derivados de petróleo no Porto de Vila do Conde/PA.

Respeitosamente,


Eduardo Henrique Pinto Bezerra
Assessor Técnico



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário
Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Pétala C – Sala 1302 – CEP 70.714-900
Telefone: 61 3411-3746 Fax: 61 3326-3025



Ofício nº 1028/2013/SPDP/SEP/PR

Brasília, 11 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
MAGDA CHAMBRIARD
Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar.
70830-902 – Brasília - DF

Assunto: Consulta Prévia à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para realização de licitação de arrendamentos portuários no Porto de Santarém /PA.
Art.16, §2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013

Senhora Diretora-Geral,

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, refiro-me à Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias, e que estabeleceu que:

“Art. 4º A concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação, em conformidade com o disposto nesta Lei e no seu regulamento.

(...)

Art. 16. Ao poder concedente compete:

(...)

II - definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata esta Lei, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;

(...)

§ 2º No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.”

Eustáquio da Silva
Assistente Técnico III
Matr. SIAPE 6452070

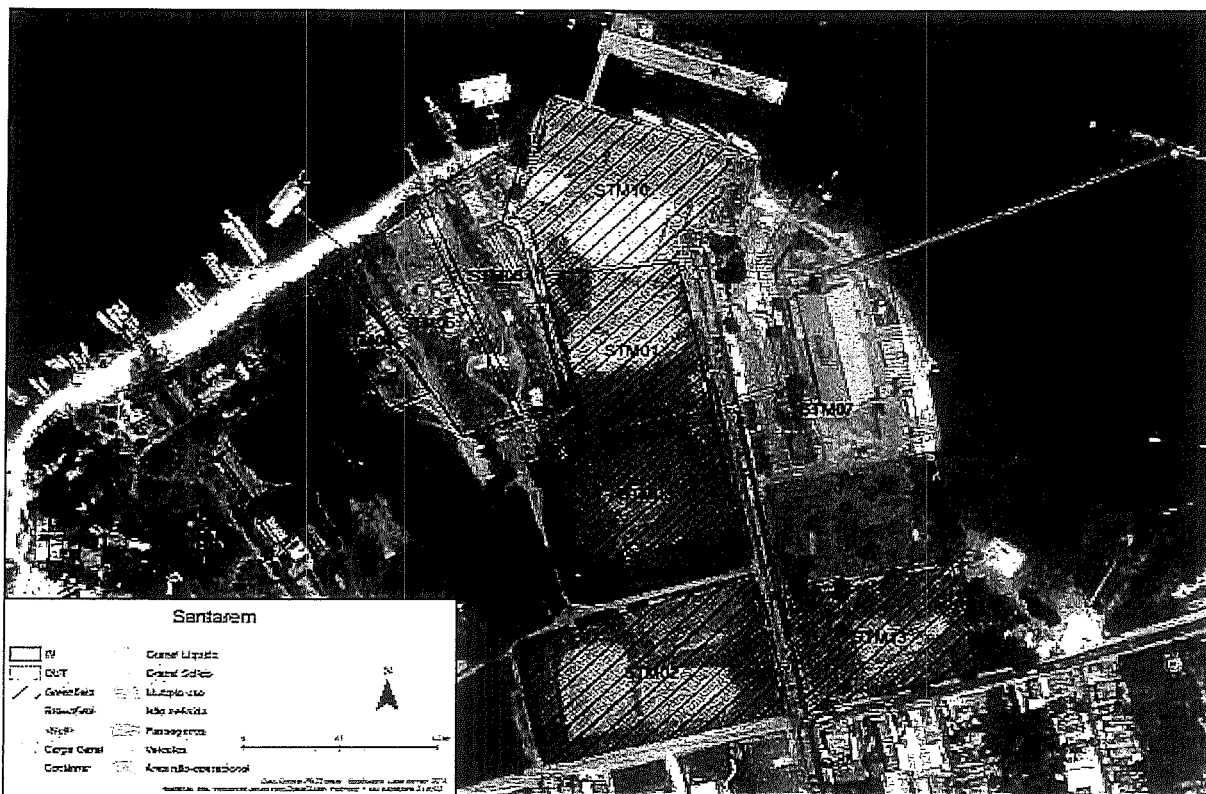
RECEBIDO

Em 12/07/2013

AS 12/07

2. Desse modo, a exploração de serviços portuários terá como condição a realização de processo de licitação de arrendamento, devendo esta Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR ouvir previamente a ANP, em caso de terminais voltados à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

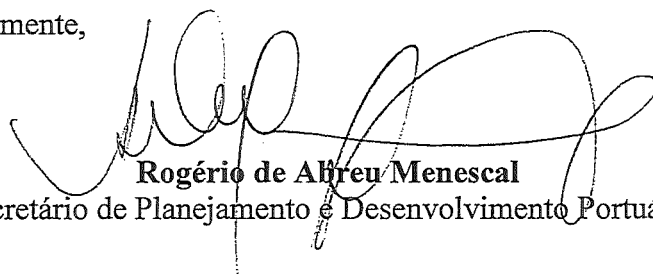
3. Nesse contexto, informo que estão previstos procedimentos licitatórios para empreendimentos no Estado do Pará, no Porto de Santarém, que possuem áreas com vocação para a movimentação de derivados de petróleo, como mostradas a seguir: STM 04, STM 05 e STM 06.



4. Isso posto, e diante do novo marco regulatório do setor portuário, solicito a essa Agência manifestação sobre o procedimento licitatório para os arrendamentos das áreas referidas.

5. Esta Secretaria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Rogério de Abreu Menezes
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário



Secretaria de Portos - PR
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário



Despacho nº 12/2013-SPDP

Em 11 de julho de 2013.

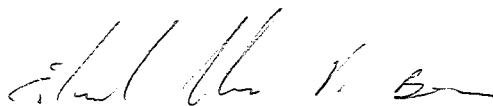
Ao : **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário**

Assunto: Consulta Prévia à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para realização de licitação de arrendamentos no Porto de Santarém/PA. Art.16, §2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013

Senhor Secretário,

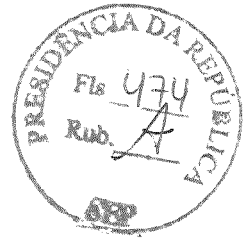
De ordem do Coordenador-Geral, remeto minuta de ofício a ser encaminhado para Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em que solicita manifestação sobre a possibilidade da realização de procedimento licitatório para arrendamentos em áreas para movimentação de derivados de petróleo no Porto de Santarém/PA.

Respeitosamente,


Eduardo Henrique Pinto Bezerra
Assessor Técnico



Secretaria de Portos - PR
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário.



DESPACHO S/N /2013

Ref: Processo SEP/PR n.º 00045.002117/2013-34

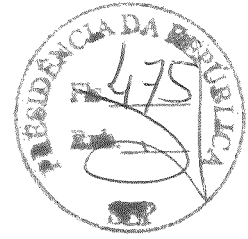
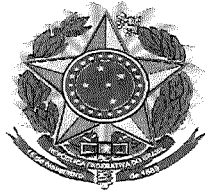
Ass: Encerramento e abertura de volume.

Ao Protocolo-Geral/SEP/PR,

Encaminho os autos, solicitando o encerramento do volume II e abertura do volume III, bem como a posterior restituição do presente a Secretaria de Políticas Portuárias.

Brasília, de janeiro de 2014.

Ana Cláudia Duarte dos Santos
Secretária Nível 2



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Portos
Gestão Interna

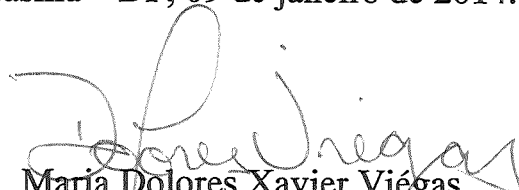
SCN Quadra 04, Bloco "B", Centro Empresarial VARIG, Pétala "C", 1º andar, Sala 103.
Telefone: (61) 3411-3758 ou Fax: (61) 3326-3025
CEP: 70714-900 – Brasília/DF

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico que nesta data procedi ao encerramento do 2º (segundo) volume do Processo nº. 00045.002117/2013-34 contendo 235 (duzentos e trinta e cinco) páginas de nºs 0240 a 0475 abrindo-se em seguida o 3º(segundo) volume.

Para constar lavrei o presente termo.

Brasília – DF, 09 de janeiro de 2014.


Maria Dolores Xavier Viégas
Protocolo SEP/PR



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Portos

Gestão Interna

SCN Quadra 04, Bloco "B", Centro Empresarial VARIG, Pétala "C", 1º andar, Sala 103.

Telefone: (61) 3411-3758 ou Fax: (61) 3326-3025

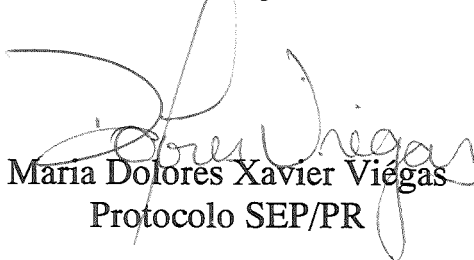
CEP: 70714-900 – Brasília/DF

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico que nesta data procedi à abertura do 3º (terceiro) volume do Processo nº. 00045.002117/2013-34 autuado com 20 (vinte) páginas.

Para constar lavrei o presente termo.

Brasília – DF, 09 de janeiro de 2014.


Maria Dolores Xavier Viégas
Protocolo SEP/PR



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário
Centro Empresarial Varig – SCN QD 04 – Péta C – Sala 1302 – CEP 70.714-900
Telefone: 61 3411-3746 Fax: 61 3326-3025



Ofício nº 102/2013/SPDP/SEP/PR

Brasília, 11 de julho de 2013.

A Sua Senhoria a Senhora
MAGDA CHAMBRIARD
Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP
SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar.
70830-902 – Brasília - DF

Assunto: Consulta Prévia à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para realização de licitação de arrendamentos portuários.
Art.16, §2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013

Senhora Diretora-Geral

1. Ao tempo em que cumprimento Vossa Senhoria, refiro-me à Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta, pela União, de portos e instalações portuárias, e que estabeleceu que:

“Art. 4º A concessão e o arrendamento de bem público destinado à atividade portuária serão realizados mediante a celebração de contrato, sempre precedida de licitação, em conformidade com o disposto nesta Lei e no seu regulamento.

(...)

Art. 16. Ao poder concedente compete:

(...)

II - definir as diretrizes para a realização dos procedimentos licitatórios, das chamadas públicas e dos processos seletivos de que trata esta Lei, inclusive para os respectivos editais e instrumentos convocatórios;

(...)

§ 2º No exercício da competência prevista no inciso II do caput, o poder concedente deverá ouvir previamente a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis sempre que a licitação, a chamada pública ou o processo seletivo envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.”

RECEBIDO

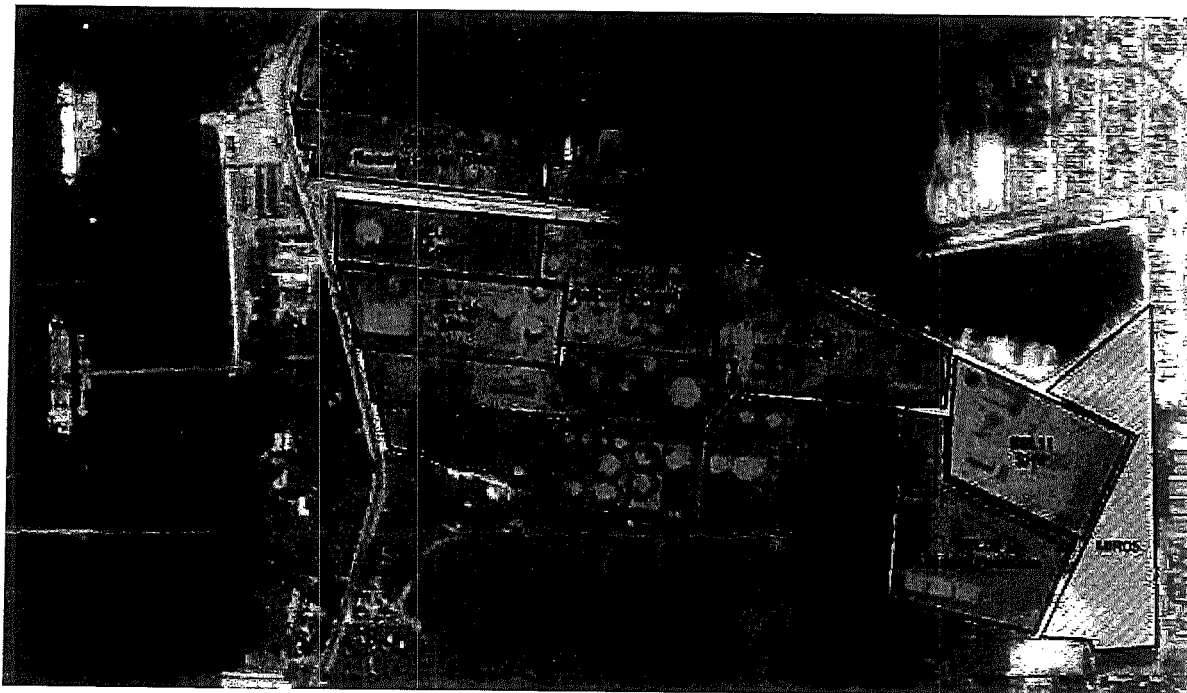
Emp. *[Assinatura]*

Ely Eustáquio da Silva AS
Assistente Técnico III
Matr. SIAPE 6452070



2. Desse modo, a exploração de serviços portuários terá como condição a realização de processo de licitação de arrendamento, devendo esta Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR ouvir previamente a ANP, em caso de terminais voltados à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

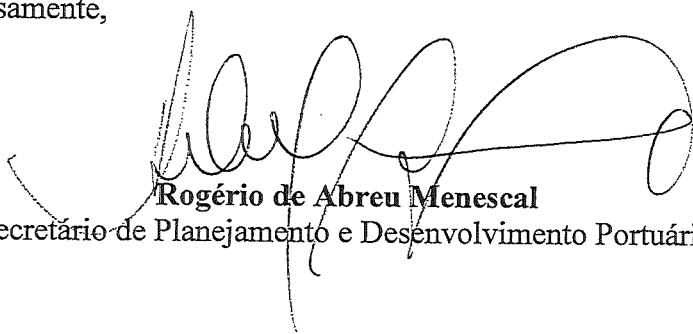
3. Nesse contexto, informo que estão previstos procedimentos licitatórios para empreendimentos no Estado do Pará, no Porto de Miramar, que possuem como característica a movimentação das cargas anteriormente citadas, cujas áreas são mostradas a seguir: MIR 02, BEL 02, 03, 04, 07, 09 e 10 para a movimentação de derivados de petróleo e MIR 01, BEL 05, 06, 09 e 11 para movimentação de gás liquefeito de petróleo.



4. Isso posto, e diante do novo marco regulatório do setor portuário, solicito a essa Agência manifestação sobre o procedimento licitatório para os arrendamentos das áreas referidas.

5. Esta Secretaria permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Rogério de Abreu Menescal
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário



Secretaria de Portos - PR
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário



Despacho nº 69/2013-SPDP

Em 10 de julho de 2013.

Ao : Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário

Assunto: Consulta Prévia à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para realização de licitação de arrendamentos portuários Art.16, §2º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013

Senhor Secretário,

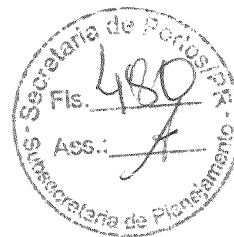
De ordem do Coordenador-Geral, remeto minuta de ofício a ser encaminhado para Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em que solicita manifestação sobre a possibilidade da realização de procedimento licitatório para arrendamentos em áreas para movimentação de gás liquefeito e derivados de petróleo.

Respeitosamente,


Diogo Piloni e Silva
Assessor Técnico



Secretaria de Portos - PR
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário



Despacho nº 587/2013/SPDP/SEP/PR

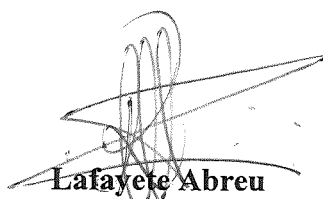
Em 22 de julho de 2013.

Ao: Coordenador Fabio Lavor
Assunto: Subsídios técnicos da ANP referentes a procedimentos licitatórios para arrendamentos de instalações portuárias da CDP e CODESP.
Ofícios nº 1026 a 1029/2013/SPDP/SEP/PR.
Ofício nº 154/2013/DG

Senhor Coordenador,

1. De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, o anexo Ofício nº 154/2013/DG, em que o Diretor-Geral Substituto da Agência Nacional do Petróleo - ANP, senhor FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO, em atenção ao teor dos Ofícios nº 1026 a 1029/2013/SPDP/SEP/PR, informa os subsídios técnicos no que se refere ao processo licitatório de instalações em portos públicos da CDP e CODESP, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei nº 12.815/2013.
2. Neste sentido, faço remessa para análise e manifestação.

Atenciosamente,


Lafayete Abreu
Assessor SPDP



ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Av. Rio Branco, 65 - 21º andar

CEP.: 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ

Tel. (21) 2112-8353/8155 – Fax (21) 2112-8154



Ofício nº 154 /2013/DG

Rio de Janeiro, 16 de julho 2013.

A Sua Senhoria o Senhor,
Rogério de Abreu Menescal
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário
 Presidência da República
 Secretaria de Portos
 Centro Empresarial Varig – SCCN QD 04 – Pétala C – Sala 1302
 70714-900 – Brasília - DF

Assunto: Resposta aos Ofícios nº 1026 a 1029/2013/SPDP/SEP/PR - Subsídios técnicos da ANP referentes a procedimentos licitatórios para arrendamentos de instalações portuárias da CDP e CODESP

Prezado Senhor,

1. Em resposta aos ofícios supracitados, apresento, a seguir, subsídios técnicos para a Secretaria Especial de Portos – SEP no que se refere ao processo licitatório de instalações em portos públicos da CDP e CODESP, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, que regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias.

PORTOS DE VILA DO CONDE (BARCARENA/PA) E MIRAMAR (BELÉM/PA)

2. Em relação aos Ofícios nº 1027/2013/SPDP/SEP/PR e nº 1029/2013/SPDP/SEP/PR, de 11/07/2013, que trata de procedimentos licitatórios portuários, serão avaliados, inicialmente, os portos de Vila do Conde (Barcarena/PA) e Miramar (Belém/PA). Estes portos estão próximos entre si (120 km por meio de acesso rodoviário), sendo que Vila do Conde possui características operacionais (profundidade e canal de acesso) que têm o potencial de aumentar a competitividade e a eficiência dos fluxos logísticos de combustíveis líquidos no Pará e nas unidades federadas circunvizinhas, em comparação a Miramar, cuja profundidade, canal de acesso e estado de conservação trazem restrições concretas à operação portuária atual envolvendo esses combustíveis, conforme estudo preliminar desenvolvido no âmbito da

RECIBO DE DOCUMENTOS

Data: 22/07/13 Hora: 15:35

Nome Legível:

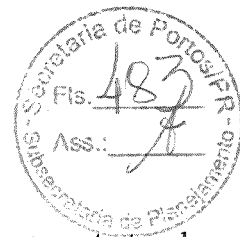
SA 506403595 BR

Assinatura: *elmc*



Superintendência de Abastecimento - SAB da ANP (maiores detalhamentos sobre a infraestrutura dos portos do Pará devem ser endereçadas à ANTAQ).

3. Em 2012, foram transbordados (produção nacional e importação) para o Porto de Miramar 605,1 mil m³ de gasolina A, 1.052,4 mil m³ de óleo diesel A e 170,8 mil m³ de combustíveis de aviação (querosene e gasolina), volume equivalente a 5,0 mil m³/dia.
4. A capacidade de armazenagem de combustíveis líquidos autorizada a operar no Porto de Miramar é de 142,2 mil m³ (equivalente a 28 dias de transbordo de combustíveis líquidos no porto), dos quais 37,9 mil m³ estão no terminal da Transpetro e 104,3 mil m³ em bases de distribuidores (BR, Sabbá, IPP e Petro Amazon).
5. O Porto de Vila do Conde, atualmente, está dedicado à armazenagem de óleo combustível, com capacidade de armazenagem de 73,8 mil m³ (equivalente a 30 dias de transbordo do combustível no porto).
6. Conforme mencionado no parágrafo 2 desse ofício, Vila do Conde, que já armazena e movimenta óleo combustível, possui características que o tornariam o porto de transbordo dos combustíveis líquidos automotivos e de aviação, em substituição ao Porto de Miramar. Contudo, o eventual vencedor na licitação de arrendamento da instalação portuária destinada à armazenagem e movimentação de combustíveis líquidos em Vila do Conde levará alguns anos (estima-se de 3 a 5 anos) para obter as autorizações de construção e operação da infraestrutura necessária (píeres, dutos e terminal).
7. **Durante este período, é imprescindível, nos termos da Lei nº 9.487/1997 (Lei do Petróleo), que exige a garantia do abastecimento de combustíveis líquidos, e nos termos da Lei nº 9.847/1999, que considera a atividade de utilidade pública, que não ocorra descontinuidade nos fluxos logísticos de combustíveis no Porto de Miramar, responsável pelo suprimento de combustíveis no Pará (83% da gasolina A e 58% do óleo diesel A em 2012) e Amapá (100% da gasolina A em 2012).**
8. **Dessa forma, torna-se indispensável o período de transição entre a construção e operação de Vila do Conde e a descontinuidade definitiva nas operações de combustíveis líquidos em Miramar. Caso contrário, em torno de 5,0 mil m³/dia de combustíveis líquidos deixarão de ser transbordados pelo modo de transporte aquaviário em Belém/PA, com paralisação imediata de toda a economia regional. Não há solução economicamente viável de transferência de outras regiões pelo modo de transporte rodoviário.**
9. Em face do exposto, é necessária a busca de alternativas que viabilizem a operação das instalações portuárias de combustíveis líquidos em Miramar até a entrada em operação das instalações portuárias em Vila do Conde. A solução mais objetiva seria estender os contratos de arrendamento atuais até a entrada em operação dos referidos terminais em Vila do Conde.
10. Caso não se viabilize a solução proposta no parágrafo anterior, uma possível alternativa seria a licitação em conjunto dos dois portos, com a obrigatoriedade do vencedor de operar as instalações existentes em Miramar até a entrada em operação das instalações portuárias de movimentação e armazenagem de combustíveis líquidos (automotivos, aviação e óleo combustível) em Vila do Conde. Um terceiro caminho seria o vencedor na licitação de arrendamento de instalações de GLP em Miramar operar, conjuntamente, as operações de combustíveis líquidos, até a operacionalização de Vila do Conde.



PORTO DE SANTARÉM (SANTARÉM/PA)

11. Em relação ao Ofício nº 1028/2013/SPDP/SEP/PR, de 11/07/2013, que trata de procedimentos licitatórios no Porto de Santarém (Santarém/PA), verifica-se que a origem dos fluxos logísticos deste porto é a Refinaria REMAN em Manaus e, mais recentemente, o Terminal de Itacoatiara (Itacoatiara/AM), por meio do transporte aquaviário fluvial (Rio Amazonas).
12. Em 2012, o Porto de Santarém movimentou 79,7 mil m³ de gasolina e 125,2 mil m³ de óleo diesel, equivalente a 0,6 mil m³/dia.
13. A capacidade de armazenagem de combustíveis líquidos autorizada a operar em Santarém é de 6,0 mil m³ (equivalente a 11 dias de transbordo) em bases de distribuidores (Sabbá, IPP e Equador).
14. O eventual vencedor na licitação de arrendamento da instalação portuária destinada à armazenagem e movimentação de combustíveis líquidos em Santarém poderá unificar a operação das duas instalações existentes na área portuária, enquanto amplia ou constrói nova infraestrutura no local (píeres, dutos e terminal). Também, neste caso, não pode haver descontinuidade nos fluxos logísticos de combustíveis no Porto de Santarém, sob o risco de restringir o abastecimento nesta região responsável por aproximadamente 8,0% do consumo no Pará (Santarém-Itaituba). Avaliações detalhadas da infraestrutura portuária de Santarém devem ser remetidas à ANTAQ.

PORTO DE SANTOS – TERMINAL DE ALEMOA (SANTOS/SP)

15. Em relação ao Ofício nº 1026/2013/SPDP/SEP/PR, de 11/07/2013, que trata de procedimentos licitatórios no Porto de Santos - Terminal de Alemoa (Santos/SP), verifica-se, nos termos da Autorização ANP nº 73/2007, que a Transpetro possui capacidade de armazenagem para movimentação e armazenamento de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis, classes I a III, de 263,1 mil m³, além de 83,0 mil m³ de GLP, no Terminal Aquaviário de Santos (Alemoa). Não há bases de distribuidores em Alemoa.
16. Conforme estudo preliminar desenvolvido no âmbito da Superintendência de Abastecimento - SAB da ANP (maiores detalhamentos sobre a infraestrutura do Porto de Santos devem ser endereçadas à ANTAQ), o Porto de Santos possui restrições relacionadas a assoreamento e congestionamento de embarcações no canal de acesso.
17. Em 2012, entrou pelo Terminal de Alemoa 206,0 mil m³ de gasolina A e 672,6 mil m³ de óleo diesel A por meio do transporte dutoviário oriundo de terminal terrestre da Transpetro em Cubatão/SP, para posterior expedição pelo modo de transporte aquaviário. Não houve registro de movimentação de combustíveis de aviação neste período.
18. **O ponto crítico em Alemoa é a recepção de óleo combustível por meio do transporte dutoviário oriundo das refinarias paulistas da Petrobras, que alcançou 982,2 mil m³ em 2012. Ressalta-se a importância deste óleo combustível ser expedido tempestivamente por Alemoa pelo modo de transporte aquaviário, sem restrições, sob o risco de redução de carga nas refinarias paulistas, o que poderia afetar a produção dos demais combustíveis.**

19. Em 2012, 302,7 mil m³ de GLP foi expedido por Alemoa pelo modo de transporte dutoviário. Outros produtos derivados de petróleo também foram movimentados em Alemoa, em 2012, tais como nafta, diluentes etc, porém, em volumes pouco expressivos se comparados aos de combustíveis líquidos.

COMENTÁRIOS FINAIS

20. A autorização para a operação de terminal, que engloba a recepção, armazenagem, mistura/aditivação, expedição e controle de qualidade dos combustíveis, é regulada pela Portaria ANP n° 170 de 27/11/1998. Os critérios para o livre acesso, por terceiros, aos terminais aquaviários para movimentação de combustíveis, estão estabelecidos na Portaria ANP n° 251 de 07/11/2000.

21. Os combustíveis líquidos inseridos na prestação de serviços do operador de terminais portuários são os combustíveis automotivos (gasolina A, óleo diesel A, etanol hidratado, etanol anidro e biodiesel), os combustíveis de aviação (querosene e gasolina), os combustíveis marítimos e o óleo combustível. Acrescenta-se na prestação de serviços os combustíveis não líquidos, com destaque para o GLP, bem como os combustíveis posteriormente especificados pela ANP, solventes e produtos químicos. O mercado de abrangência do porto deve determinar os produtos inseridos na prestação de serviços do operador.

22. O operador de terminais aquaviários em portos públicos deve se comprometer a oferecer nível de serviço a seus clientes condizentes com a garantia do abastecimento nacional de combustíveis, nos termos da Lei n° 9.487/1997 (Lei do Petróleo) e das normas da ANP, em especial aquelas voltadas para a manutenção de estoques de segurança de gasolina A e óleo diesel A por parte de distribuidores e produtores.

23. Assim, recomenda-se que os procedimentos licitatórios requeiram do operador de terminais, especificamente aqueles com expedição rodo-ferroviária, capacidade de armazenagem de combustíveis em harmonia com as exigências da ANP relacionadas aos estoques de segurança mencionados no parágrafo anterior (como parâmetro, indica-se que a capacidade de armazenagem nos terminais do Pará seja de 25 a 30 dias da movimentação média diária, por combustível líquido automotivo, tendo como referência a movimentação de dois anos atrás).

24. Quanto ao nível de serviço na expedição rodoviária de combustíveis líquidos, especificamente em relação aos portos do Pará, recomenda-se que o operador de terminais vencedor expeça os produtos, depois de misturados (com biocombustível e/ou aditivos), em até 24 h a contar da ordem do cliente, ou no mesmo dia se a ordem for feita até às 10h00min.

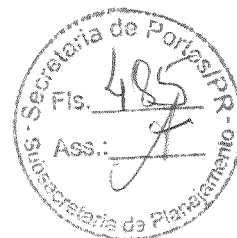
25. Além da infraestrutura de recebimento de combustíveis pelo modo de transporte aquaviário, o terminal deve possuir infraestrutura de recebimento pelo modo de transporte rodoviário, tanto para biocombustíveis (etanol anidro, etanol hidratado e biodiesel) e aditivos que serão misturados aos combustíveis fósseis, como para os combustíveis fósseis em si (em caso de restrições pelo modo aquaviário). A recepção pelo modo de transporte ferroviário depende da disponibilidade futura de malha ferroviária.


26. Por fim, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei n° 12.815, de 05/06/2013, é de fundamental importância, para a garantia do abastecimento de combustíveis nas regiões sob a área de influência dos portos públicos, que os editais referentes aos procedimentos licitatórios de instalações portuárias sejam previamente encaminhados para a avaliação da ANP.



27. A ANP se coloca à disposição da SEP/PR para o fornecimento de quaisquer informações adicionais julgadas necessárias para a formulação dos editais de licitação.

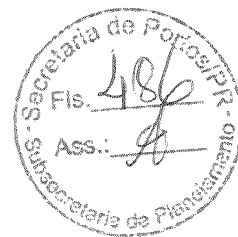
Atenciosamente,




FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO
Diretor-Geral Substituto



ANP – AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
 Av. Rio Branco, 65 - 21º andar
 CEP.: 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ
 Tel. (21) 2112-8353/8155 – Fax (21) 2112-8154



Ofício nº 164 /2013/DG

Rio de Janeiro, 30 de julho 2013.

A Sua Senhoria o Senhor,
Rogério de Abreu Menescal
 Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Portuário
 Presidência da República
 Secretaria de Portos
 Centro Empresarial Varig – SCCN QD 04 – Pétala C – Sala 1302
 70714-900 – Brasília - DF

Assunto: **Subsídios técnicos da ANP referentes a procedimentos licitatórios para arrendamentos de instalações portuárias da CDP e CODESP.**

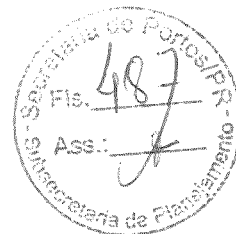
Prezado Senhor,

1. Encaminho, em anexo, Nota Técnica n.º 196/SAB, de 30/07/2013 em substituição ao Ofício n.º 154/2013/DG de 16/07/2013.

Atenciosamente,

FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO
 Diretor-Geral Substituto

RECIBO DE DOCUMENTOS
 Data: 01/08/13 Hora: 16:40h
 Nome Legível: SA 506409744 BR
 Assinatura: [assinatura]



Nota Técnica nº 196 /SAB

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013

Assunto: Subsídios técnicos da ANP referentes a procedimentos licitatórios para arrendamentos de instalações portuárias da CDP e CODESP

1. INTRODUÇÃO

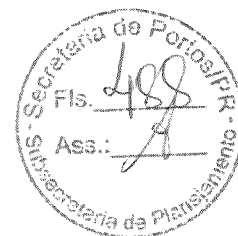
1.1. A presente Nota Técnica tem por objetivo fornecer subsídios técnicos para a Secretaria Especial de Portos - SEP, em resposta aos ofícios 1027/2013/SPDP/SEP/PR e 1029/2013/SPDP/SEP/PR de 11/07/2013, no que se refere ao processo licitatório de instalações em portos públicos da CDP e CODESP, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, que regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias.

2. HISTÓRICO

2.1. Em 6/12/2012, a Presidência da República encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória 595, conhecida como MP dos Portos, que dispunha sobre a exploração dos portos e as atividades desempenhadas pelos operadores portuários. A MP foi convertida na Lei nº 12.815, de 05/06/13, que prevê em seu art. 16, § 2º, que o poder concedente deverá ouvir previamente a ANP sempre que a licitação envolver instalações portuárias voltadas à movimentação de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis.

3. INFORMAÇÕES RELEVANTES

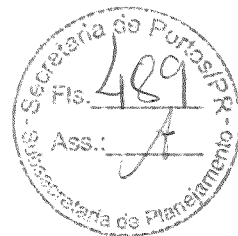
3.1. A licitação de instalações portuárias em portos públicos é fator crítico de sucesso para a garantia do abastecimento nacional de combustíveis, conforme requerido pela Lei nº 9.478/1997 (Lei do Petróleo) e pela Lei nº 9.847/1999, que considera o abastecimento nacional de combustíveis como atividade de utilidade pública.



PORTOS DE VILA DO CONDE (BARCARENA/PA) E MIRAMAR (BELÉM/PA)

- 4.1. Em resposta aos Ofícios nº 1027/2013/SPDP/SEP/PR e nº 1029/2013/SPDP/SEP/PR, de 11/07/2013, que trata de procedimentos licitatórios portuários, serão avaliados, inicialmente, os portos de Vila do Conde (Barcarena/PA) e Miramar (Belém/PA), próximos entre si (120 km por meio de acesso rodoviário). Em 2012, foram transbordados (produção nacional e importação) para o Porto de Miramar 605,1 mil m³ de gasolina A, 1.052,4 mil m³ de óleo diesel A e 170,8 mil m³ de combustíveis de aviação (querosene e gasolina), volume equivalente a 5,0 mil m³/dia.
- 4.2. A capacidade de armazenagem de combustíveis líquidos autorizada a operar no Porto de Miramar é de 142,2 mil m³ (equivalente a 28 dias de transbordo de combustíveis líquidos no porto), dos quais 37,9 mil m³ estão no terminal da Transpetro e 104,3 mil m³ em bases de distribuidores (BR, Sabbá, IPP e Petro Amazon).
- 4.3. O Porto de Miramar foi, em 2012, o principal responsável pelo suprimento de combustíveis no Pará (83% da gasolina A e 58% do óleo diesel A) e no Amapá (100% da gasolina A).
- 4.4. Em Miramar, a profundidade, canal de acesso e estado de conservação trazem restrições concretas à atual operação portuária envolvendo esses combustíveis líquidos. Em função dessas restrições, inviabiliza-se a operação de embarcações de grande porte em Miramar, tais como aquelas da Classe Panamax (capacidade de 70,0 mil m³), obrigando o transportador aquaviário a operar com embarcações menores ou embarcações maiores subutilizadas (transportando abaixo da capacidade máxima ou aliviando carga em outros portos). Em ambos os casos, a consequência imediata desta ineficiência logística é o aumento nos custos de transporte, refletidos em preços mais elevados para o consumidor na região da área de influência do Porto de Miramar.
- 4.5. Quanto ao GLP, as embarcações específicas, que suprem as esferas de armazenagem do produto em Miramar, são de menor porte (em relação às embarcações de combustíveis líquidos), condizentes com a atual profundidade do porto.
- 4.6. O Porto de Vila do Conde, atualmente, é dedicado à movimentação de óleo combustível, com capacidade de armazenagem de 73,8 mil m³ (equivalente a 30 dias de transbordo de combustível no porto).
- 4.7. Vila do Conde, ao contrário de Miramar, possui características apropriadas (profundidade e canal de acesso) para a operação de transbordo de combustíveis líquidos, com o potencial de aumentar a competitividade e a eficiência dos fluxos logísticos no Pará e no Amapá, com impactos diretos na redução dos custos logísticos regionais, culminando com redução de preços ao consumidor final. Falta à Vila do Conde, contudo, a infraestrutura para recebimento, armazenagem e expedição de combustíveis.

Procedimento licitatório em Vila do Conde



4.8. O procedimento licitatório para arrendamento das instalações portuárias da CDP, em decorrência da Lei nº 12.815/2013, não pode restringir ou interromper o abastecimento nacional de combustíveis, cuja garantia na continuidade do suprimento está estabelecida como objetivo da Lei nº 9.478/97 (Lei do Petróleo), a partir do inciso I, §2º, art. 177, da Constituição Federal.

4.9. É mister que o Porto de Miramar não seja licitado no que se refere à atividade de transbordo de combustíveis líquidos, devendo estas atividades serem descontinuadas, passando o Porto de Vila do Conde a desempenhar essa função, pois, conforme explicitado nos parágrafos anteriores, a transferência das operações de Miramar para Vila do Conde confeririam eficiência aos fluxos logísticos de combustíveis líquidos no Pará e Amapá, revertidos em potenciais reduções de custos logísticos, com reflexos positivos na oferta e nos preços dos combustíveis ao consumidor final, em concordância à Política Energética Nacional contida na Lei do Petróleo.

4.10. Contudo, a descontinuidade das operações de Miramar deveria passar por um período de transição, em harmonia com o início das novas operações de transbordo de combustíveis líquidos em Vila do Conde, a ser determinado no edital de licitação. Caso contrário, haverá interrupção no abastecimento de combustíveis no Pará e Amapá.

4.11. Recomenda-se que o período de transição para a descontinuidade definitiva de Miramar seja no mínimo de 3 (três) e máximo de 5 (cinco) anos, tempo necessário e suficiente para que os eventuais vencedores na licitação de arrendamento das instalações portuárias destinadas à armazenagem e movimentação de combustíveis líquidos em Vila do Conde construam a infraestrutura necessária para o transbordo, armazenagem e expedição de combustíveis líquidos.

4.12. Durante o período de transição, e tão somente durante esse período, torna-se necessária a extensão dos contratos de arrendamento das atividades de transbordo e distribuição de combustíveis líquidos no Porto de Miramar. Este procedimento permitirá a garantia do abastecimento de combustíveis líquidos no Amapá e no Pará, sem interrupções nos fluxos logísticos da região, conforme exigido pela Lei do Petróleo e pela Lei nº 9.847/1999, que considera o abastecimento nacional de combustíveis como atividade de utilidade pública.

4.13. Ressalto que não se vislumbra solução economicamente viável de transferência de combustíveis líquidos de outras regiões do país para o abastecimento do Pará e Amapá, utilizando-se o modo de transporte rodoviário, o que torna forçosa a adoção desse período de transição para o Porto de Miramar.

4.14. Não se aplica a extensão de contratos de arrendamento para a utilização de áreas destinadas à movimentação de GLP em Miramar, pois, conforme explicado anteriormente, não há restrições técnico-econômicas para a operação de distribuição de GLP nesse porto.

4.15. Recomenda-se, portanto, que o arrendamento das instalações portuárias em Vila do Conde contemple as atividades de armazenagem e distribuição de combustíveis líquidos, atualmente realizadas em Miramar, as quais seriam transferidas para Vila do Conde. Para que a transferência ocorra, deve-se contar não apenas com os distribuidores de combustíveis líquidos, mas também com a figura de um operador portuário independente, para que se evite a possibilidade de, no



processo licitatório, a operação de transbordo de combustíveis ser atribuída a um agente econômico que trabalhe contra a livre concorrência. Serão descritas, a seguir, as obrigações atribuídas ao distribuidor de combustíveis líquidos e ao operador portuário.

Operador portuário

4.16. O operador portuário deverá ser empresa constituída nos termos da Portaria ANP nº 170/1998, ou outra que vier a substituí-la, bem como ficará submetido aos demais regulamentos da ANP. Resta lembrar que a referida portaria deve ser alterada para abraçar de forma clara o conceito de operador portuário advindo da Lei nº 12.815/2013.

4.17. O operador portuário será responsável pelo transbordo dos combustíveis líquidos, desde o recebimento dos produtos nos píeres/berços, até a transferência/transporte por dutos ao ponto comum de entrega aos distribuidores de combustíveis. O sistema de descarga deverá ter vazão mínima de 2,5 mil m³/hora por produto, em consonância com as embarcações Classe Panamax, para tornar o processo de descarregamento mais célere.

4.18. O operador portuário deverá construir e operar, no mínimo, 5 (cinco) dutos segregados para gasolina, óleo diesel, óleo diesel de baixo teor de enxofre, querosene de aviação e produtos escuros (óleo combustível e bunker), respectivamente.

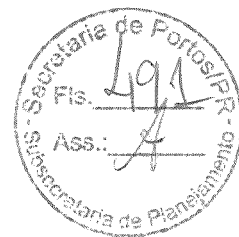
4.19. O operador portuário deverá manter infraestrutura dedicada ao armazenamento de combustíveis líquidos, seja para a operacionalização do recebimento de produtos, seja para a cessão de espaço de combustíveis líquidos a distribuidores ou eventual armazenagem para o produtor.

4.20. Considerando que a gleba inserida no Porto de Vila do Conde, denominada VDC 12, equivalente a 17 (dezessete) hectares, será segregada para o arrendamento de instalações portuárias de combustíveis líquidos, propõe-se a divisão dessa gleba em 17 (dezessete) áreas de 10.000,0 m² (dez mil).

4.21. O operador portuário deverá arrendar, dentro do processo licitatório, 4 (quatro) áreas contíguas, obrigando-se a construir, no mínimo, capacidade total de armazenagem equivalente a 28,0 mil m³.

4.22. Essas áreas, além dos tanques e bacias de contenção, deverão dispor de sistema de combate a incêndio, sistema de drenagem e tratamento de efluentes, sistema elétrico, plataforma de carregamento (expedição rodoviária e por balsas) e de descarregamento (pelo modo rodoferroviário), equipamentos de mistura de combustíveis (com biocombustíveis e aditivos), equipamentos de controle de qualidade dos combustíveis e vias internas de circulação e edificações.

4.23. O operador portuário poderá manter infraestrutura dedicada ao armazenamento de outros líquidos industriais.



4.24. O operador portuário, para a garantia do livre acesso, não poderá ser constituído, direta ou indiretamente, por distribuidores de combustíveis.

Distribuidor de combustíveis líquidos

4.25. O distribuidor de combustíveis líquidos deverá ser empresa constituída nos termos da Portaria ANP nº 202/1999, ou outra que vier a substituí-la, bem como ficará submetido aos demais regulamentos da ANP.

4.26. O distribuidor será responsável pela armazenagem, mistura (com biocombustíveis e aditivos), expedição e controle de qualidade dos combustíveis líquidos, a partir do ponto comum de entrega do operador portuário.

4.27. A área portuária a ser licitada para o arrendamento das instalações do distribuidor, destinada ao recebimento, armazenamento, mistura e expedição de combustíveis, deverá ser composta por tanques, tubulações, equipamentos, sistema de combate a incêndio, sistema de drenagem e tratamento de efluentes, sistema elétrico, bacias de contenção, plataforma de carregamento (expedição rodoviária e por balsas) e de descarregamento (pelo modo rodoviário), vias internas de circulação e edificações.

4.28. Para construir e operar as instalações em sua área portuária, o distribuidor deverá obter autorização de construção e autorização de operação, nos termos da Resolução ANP nº 42/2011, ou outra que vier a substituí-la.

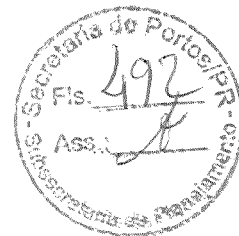
4.29. Cada distribuidor poderá arrendar, dentro do processo licitatório, até 3 (três) áreas contíguas inseridas na gleba VDC 12, obrigando-se a construir, no mínimo, capacidade de armazenagem equivalente a 7,0 mil m³ por área individualizada arrendada. Recomenda-se que seja acrescida à gleba VDC, no processo licitatório de Vila do Conde, a gleba denominada ÁREA 4A (TGL – EXPANSÃO), equivalente a 40, 5 mil m².

4.30. Fica permitido o arrendamento de áreas para o regime de instalações compartilhadas (instalações onde operam mais de um distribuidor), respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

4.31. Desde que acordado entre as partes, fica permitida a construção e uso comum de sistema de combate a incêndio e de sistema de drenagem e tratamento de efluentes para instalações de distribuidor e operador portuário, nos termos da Resolução ANP nº 42/2011, ou outra que vier a substituí-la.

PORTO DE SANTARÉM (SANTARÉM/PA)

4.32. Em relação ao Ofício nº 1028/2013/SPDP/SEP/PR, de 11/07/2013, que trata de procedimentos licitatórios no Porto de Santarém (Santarém/PA), verifica-se que a origem dos fluxos logísticos deste porto é a Refinaria REMAN em Manaus e, mais recentemente, o Terminal de Itacoatiara (Itacoatiara/AM), por meio do transporte aquaviário fluvial (Rio Amazonas).



4.33. Em 2012, o Porto de Santarém movimentou 79,7 mil m³ de gasolina e 125,2 mil m³ de óleo diesel, equivalente a 0,6 mil m³/dia.

4.34. A capacidade de armazenagem de combustíveis líquidos autorizada a operar em Santarém é de 6,0 mil m³ (equivalente a 10 dias de transbordo) em bases de distribuidores (Sabbá, IPP e Equador).

4.35. Também, neste caso, não pode haver descontinuidade nos fluxos logísticos de combustíveis no Porto de Santarém, sob o risco de restringir o abastecimento nesta região responsável por aproximadamente 8,0% do consumo no Pará (Santarém-Itaituba).

4.36. Recomenda-se, para o Porto de Santarém, modelo adaptado ao proposto para o processo licitatório em Vila do Conde, considerando as peculiaridades do porto fluvial e a área disponível. O porto fluvial recebe os combustíveis por meio de balsas, com capacidade variando de 2,0 a 3,0 mil m³ por embarcação, cuja origem é Manaus/AM ou Itacoatiara/AM. A área portuária, de acordo com informações da própria SEP, equivale a 3.500,0 (três mil e quinhentos) m².

4.37. A conjugação de recebimento por balsas com área portuária e volume transbordado reduzidos, poderia direcionar o processo licitatório de Santarém para as seguintes opções: i) distribuidores e operador portuário concorrendo simultaneamente; ii) apenas operador portuário participando da licitação; iii) apenas distribuidores participando da licitação.

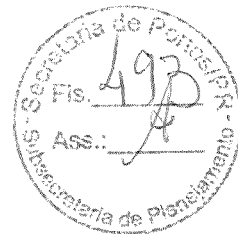
4.38. A conjugação de recebimento por balsas com área portuária e volume transbordado reduzidos, pode tornar a opção "iii" a mais adequada para o processo licitatório. Neste caso, poderiam ser licitadas 3 (três) áreas independentes, cada qual com aproximadamente 1,2 mil m². O distribuidor poderia arrendar, dentro do processo licitatório, 1 (uma) única área, obrigando-se a construir, no mínimo, capacidade de armazenagem equivalente a 7,0 mil m³ na área arrendada.

4.39. A área portuária a ser licitada para o arrendamento das instalações do distribuidor, destinada ao recebimento, armazenamento, mistura e expedição de combustíveis, deverá ser composta por tanques, tubulações, equipamentos, sistema de combate a incêndio, sistema de drenagem e tratamento de efluentes, sistema elétrico, bacias de contenção, plataforma de carregamento (expedição rodoviária e por balsas) e de descarregamento (pelos modos rodoviário e fluvial), vias internas de circulação e edificações.

4.40. Como o distribuidor assumiria, também, a figura do operador portuário, teria a obrigação adicional de construir píer/berços e dutos para recebimento dos combustíveis pelo modo de transporte aquaviário fluvial.

PORTO DE SANTOS – TERMINAL DE ALEMOA (SANTOS/SP)

4.41. Em relação ao Ofício nº 1026/2013/SPDP/SEP/PR, de 11/07/2013, que trata de procedimentos licitatórios no Porto de Santos - Terminal de Alemoa (Santos/SP), verifica-se, nos termos da Autorização ANP nº 73/2007, que a Transpetro possui capacidade de armazenagem



para movimentação e armazenamento de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis, classes I a III, de 263,1 mil m³, além de 83,0 mil m³ de GLP, no Terminal Aquaviário de Santos (Alemoa). Não há bases de distribuidores em Alemoa.

4.42. O Porto de Santos possui restrições relacionadas a assoreamento e congestionamento de embarcações no canal de acesso, gerando ineficiências logísticas com reflexos no aumento dos custos de transporte.

4.43. Em 2012, entraram pelo Terminal de Alemoa 206,0 mil m³ de gasolina A e 672,6 mil m³ de óleo diesel A por meio do transporte dutoviário oriundo de terminal terrestre da Transpetro em Cubatão/SP, para posterior expedição pelo modo de transporte aquaviário. Não houve registro de movimentação de combustíveis de aviação neste período. No mesmo ano, 302,7 mil m³ de GLP e 982,2 mil m³ de óleo combustível foram expedidos por Alemoa pelo modo de transporte dutoviário, também para posterior expedição pelo modo de transporte aquaviário.

4.44. O ponto crítico em Alemoa é a recepção e expedição de óleo combustível por meio do transporte dutoviário. Assim, quaisquer restrições impostas tanto no recebimento, quanto na expedição de óleo combustível em Alemoa, seja pela ineficiência da infraestrutura portuária, ou por decisões internas do operador do terminal, podem culminar em perda de carga nas refinarias paulistas da Petrobras.

4.45. As quatro refinarias instaladas no estado de São Paulo (REPLAN, REVAP, RPBC e RECAP) produziram 52,1 milhões de m³ de derivados de petróleo em 2012, equivalente a 44,3% da produção nacional. Considerando que o consumo paulista de derivados foi de 35,3 milhões de m³ no mesmo período, as refinarias de São Paulo supriram as demais regiões do país com 16,8 milhões de m³ em 2012, principalmente as regiões centro oeste e nordeste.

4.46. Essas refinarias produziram 3,9 milhões de m³ de óleo combustível em 2012, dos quais 25,0% (1,0 milhão de m³) foram transferidos pelo modo de transporte dutoviário para o Terminal de Alemoa, para posterior expedição pelo modo de transporte aquaviário.

4.47. É, portanto, de suma importância que o óleo combustível seja recebido e expedido tempestivamente por Alemoa, sem restrições, caso contrário, as refinarias estariam sujeitas à perda de carga, com reflexos na produção de derivados em geral.

4.48. Restrições ou interrupções na produção das refinarias paulistas, ocasionadas por restrições ou interrupções no recebimento ou expedição de óleo combustível em Alemoa, se refletiriam de imediato na regularidade do abastecimento das regiões centro oeste e nordeste, podendo, dependendo da extensão do evento, até chegar a obstruir os fluxos logísticos dentro do próprio estado de São Paulo, com consequências nefastas para a economia do país.

4.49. Sob a ótica da segurança nacional do país, é temerária que a operação do terminal de Alemoa, conectado por dutos ao maior parque de produção de derivados do país, operado pela Petrobras e de propriedade da empresa, seja concedida à empresa fora do Sistema Petrobras.



Razão porque faz todo o sentido que a operação do terminal de Alemoa permaneça com a Transpetro.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. São diretrizes das atividades da ANP, conforme Lei nº 9.478/1997:

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

I - implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo, gás natural e biocombustíveis, contida na política energética nacional, nos termos do Capítulo I desta Lei, com ênfase na garantia do suprimento de derivados de petróleo, gás natural e seus derivados, e de biocombustíveis, em todo o território nacional, e na proteção dos interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos produtos.”

5.2. Art. 16, § 2º, da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, que regula a exploração pela União, direta ou indiretamente, dos portos e instalações portuárias.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. Nos termos do art. 16, § 2º, da Lei nº 12.815, de 05/06/2013, é de fundamental importância, para a garantia do abastecimento de combustíveis nas regiões sob a área de influência dos portos públicos, que os editais referentes aos procedimentos licitatórios de instalações portuárias sejam previamente encaminhados para a avaliação da ANP.

6.2. A ANP se coloca à disposição da SEP para o fornecimento de quaisquer informações adicionais julgadas necessárias para a formulação dos editais de licitação.

Nota Técnica elaborada por: Rubens Cerqueira Freitas

De acordo: Aurélio Cesar Nogueira Amaral



Secretaria de Portos - PR
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Portuário



Despacho nº 623/2013/SPDP/SEP/PR

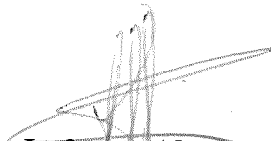
Em 2 de agosto de 2013.

Ao: Coordenador Fabio Lavor
Assunto: Subsídios técnicos da ANP referentes a procedimentos licitatórios para arrendamentos de instalações portuárias da CDP e CODESP.
Ofício nº 164/2013/DG

Senhor Coordenador,

1. De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, o anexo Ofício nº 164/2013/DG, em que o Diretor-Geral Substituto da Agência Nacional do Petróleo - ANP, senhor FLORIVAL RODRIGUES DE CARVALHO, envia Nota Técnica n.º 196/SAB, em substituição ao Ofício nº 164/2013/DG.
2. Neste sentido, faço remessa para análise e manifestação.

Atenciosamente,


Lafayette Abreu
Assessor SPDP